



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 1224/2014 -AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.017892/2012-41

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - CT

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2013 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, POSSIBILIDADE JURÍDICA INCISO II c/c § 2º DO ARTIGO 57 DA LEI N°. 8.666/93

Senhor Procurador-Geral,

1 – Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 29/2013 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST** (às 290/291), tendo por objeto prorrogar a vigência contratual de 22/02/2015 até 30/06/2015, conforme a Cláusula Primeira – Do Objeto (fl. 290).

2 – O inciso II e o § 2º do artigo 57 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, nos ensina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

*gu*  
*e*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

3- À fl. 285 encontra-se o Anexo I com a Justificativa para a prorrogação do Contrato nº 29/2013, "in verbis".

*"O aditivo de prazo de mais 6 (seis) meses ou 180 dias se justifica pelos seguintes motivos:*

*O termo de cooperação nº 00050.0079241.12.9 foi assinado entre UFES e PETROBRAS no dia 31 de outubro de 2012. Porém devido aos trâmites internos da universidade a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST só foi contratada no dia 22 de fevereiro de 2013, ou seja 115 dias ou 4 meses após a assinatura do termo de cooperação. Não havia como operacionalizar o projeto antes de ter recursos disponíveis. Cópia da página com a data entre UFES e FEST encontra-se em anexo.*

*Do ponto de vista técnico, sobre a atividade de análise de medição de gás úmido, houve grande atraso no processo de impostação dos medidores de vazão tipo V-Cone. Apesar do contrato ter previsto a entrega até o dia 11/02/14, apenas no dia 15/04/14 os medidores chegaram de fato na universidade. Como se trata de tecnologia recente, um dos objetos do projeto, apenas após a chegada desses medidores é que se iniciou o processo de montagem de circuito de testes para análise da performance dos v-cones sob regime de escoamento úmido.*

*(...)"*

4- O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 29/2013 possui 3 (três) Cláusulas, das quais destacamos:

4.1.- A CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO determina que ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

4.2.- A CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO determina que a UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

*gr*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

5 - A prorrogação do Contrato decorreu do interesse da Administração e observou o princípio da economicidade dentre outros.

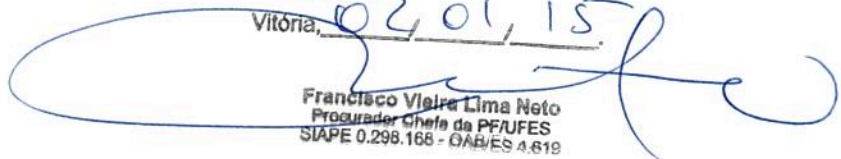
6 - Isto posto, nos manifestamos no sentido de não haver óbice jurídico quanto à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 29/2013 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST**, por atender ao disposto no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

À consideração superior,  
Vitória, 30 de Dezembro de 2014.

  
**Apolinário Atayde Blasco Pena**  
Procurador Federal  
OAB 3237 - SIAPE 00295790

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 02, 01, 15

  
**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 2, 03, 15

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES